



CONTRATO CARTA CONVITE 005/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM NOS PNEUS DA FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA JAQUELINE PERETTO ME"

CARTA CONVITE 05/2015

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAQUELINE PERETTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.636.209/0001-53, estabelecida à Rua Orestes Piaia, nº 463, na cidade de Vista Alegre/RS, neste ato representada pelo proprietária Senhora Jaqueline Peretto, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº. 019.260.940-85, portador da CI-RG nº.9099509342, residente e domiciliado à Rua Orestes Piaia, nº 463, na cidade de Vista Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de recapagem nos pneus da frota de máquinas rodoviárias da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a para prestação de serviços de recapagem nos pneus da frota de máquinas rodoviárias da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	4	UN	Recapagem a quente para pneus 10.5/65x16, Banda de rodagem garra	VIPAL	360,00	1.440,00
2	02	UN	Recapagem a quente para pneus 10.5/80x18 Banda de rodagem L 2	VIPAL	390,00	780,00
3	02	UN	Recapagem a quente para pneus 12.5/80x18, banda de rodagem L2	VIPAL	590,00	1.180,00
4	6	UN	Recapagem a quente para pneus 14.00/24, banda de rodagem L3	VIPAL	1.100,00	6.600,00
5	02	UN	Recapagem a quente para pneus 16.9x28, banda de rodagem L2	VIPAL	1.240,00	2.480,00
6	10	UN	Recapagem a frio para pneus 17.5x25, banda de rodagem L3	VIPAL	1.430,00	14.300,00
7	02	UN	Recapagem a frio para pneus 17.5Lx24, banda de rodagem L2	VIPAL	1.240,00	2.480,00





CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O serviço de recapagem dos pneus deve ser realizado em até 03 (três) dias após a retirada do pneu no parque de máquinas da Prefeitura Municipal pela empresa vencedora.

2.1.1 A retirada deverá ser procedida em até 03 (três) dias após o recebimento da solicitação da Central de Compras do Município.

2.2 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.3 A CONTRATADA executará os serviços atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto aproveitamento e durabilidade do pneu.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 29.260,00** (Vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.031–Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Impl. Rodoviários

3.3.90.39.17 – 2186 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.





CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos serviços, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.3 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 05/2015, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Secretário Municipal de Obras Marcos Villani.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 05/2015, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 05/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

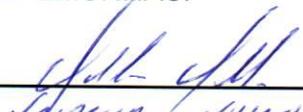
Pejuçara/RS, 31 de março de 2015.


MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CONTRATANTE


JAQUELINE PERETTO ME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. 

JAQUELINE VILLANI
CPF 056.063.290-34

2. 

MATEVS ZAMBGA
CPF 001500540-25

Registre-se e Publique-se.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos